



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

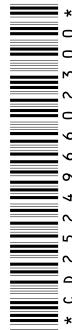
Emenda aditiva ao Plano Nacional de Educação, para acrescentar Metas 4.e. e 4.f. ao Anexo.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescenta-se duas Metas subsequentes a Meta 4.d. do Anexo, com a seguinte redação:

"Meta 4.e. Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.

Meta 4.f. Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos."





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:36:45,407 - PL261424  
EMC 2635/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.2635/2025**

## JUSTIFICATIVA

Eis a justificativa para cada uma das metas sugeridas:

A Meta 4.e representa um avanço crucial no enfrentamento das desigualdades educacionais ao estabelecer um compromisso concreto com a equalização do acesso e permanência nos ensinos fundamental e médio para populações historicamente excluídas. Ao priorizar grupos em situação de vulnerabilidade - incluindo comunidades tradicionais, população rural e estudantes com deficiência - e destacar as regiões Norte e Nordeste, a proposta reconhece e combate as múltiplas formas de exclusão que impedem a realização do direito à educação. A garantia explícita do estudo próximo à residência, em consonância com o ECA (art. 53) e a LDB (art. 4º), enfrenta barreiras geográficas que afetam especialmente essas populações, enquanto a inclusão dos marcadores de gênero e orientação sexual assegura que as políticas educacionais contemplam as intersecções das opressões. Esta meta materializa os princípios constitucionais da equidade (art. 206, I) e da proteção integral (art. 227), transformando o direito à educação em realidade efetiva para quem mais sofre com a negação histórica desse acesso.

4.f. A emenda busca superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, reconhecendo que tais fatores representam obstáculos significativos ao pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos. Ao promover um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e respeitoso, essa meta visa assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua origem, identidade ou condição, tenham condições equitativas de ensino-aprendizagem e desenvolvimento. A superação dessas violências e discriminações contribui não apenas para a melhoria da qualidade educacional, mas também para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com valores democráticos e de justiça social,



\* CD252496602300\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

fortalecendo, assim, a educação como um direito fundamental e um pilar para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Suavine lavalconta da Sibza

## **PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

## **Deputada Federal - PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 18:36:45; 407 - PL261424  
EMC 2635/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.2635/2025**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leq.br

Para verificar a assinatura, acesse <http://infieg-autenticidade-assinatura.uol.com.br>. Assinado eletronicamente pelo(a) Prof.ª Professora Luciane Cavalcante.